



SUBEMENDA Nº 09/2016 - CCS
(de relatora)

Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que " Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 8º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo deve apoiar a formação de redes de proteção das crianças em seus contextos sócio familiar e comunitário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 267 / 1 / 15
FOLHA 43 RUBRICA 